

COMUNICADO



ABIGRAF / SINDIGRAF / COM – 104B / 2020

- LEI 14.043 / 2020 -
- LINHA DE CRÉDITO PARA PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL E DE
VERBAS TRABALHISTAS -
- CORONAVÍRUS Nº-88-

A Lei nº 14.043 / 2020 (DOU – 20.AGO.2020) ([clique aqui](#)), decorrente da conversão da Medida Provisória nº 944 / 2020, dentre outras disposições, institui o **Programa Emergencial de Suporte a Empregos** destinado à realização de **operações de crédito com empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas** com a **finalidade de pagamento de folha salarial e de verbas trabalhistas**.

Dentre os requisitos, destacamos:

- receita bruta/2019 de **R\$ 360 mil a R\$ 50 milhões**;
- pagamento da folha salarial, pelo período de 4 (quatro) meses, **limitado ao valor equivalente a até 2 vezes o salário-mínimo por empregado**; e
- pagamento de verbas rescisórias pagas ou pendentes de adimplemento **decorrentes de rescisões sem justa causa ocorridas entre 07.FEV.2020 e 20.AGO.2020**, incluídos os eventuais débitos relativos ao FGTS correspondentes, para fins de recontração do empregado demitido.

As instituições financeiras participantes **poderão** formalizar as citadas operações de crédito até **31.OUT.2020**, observados os seguintes requisitos:

- taxa de juros de 3,75% / ano sobre o valor concedido;
- prazo de 36 meses para o pagamento; e
- carência de 6 meses para início do pagamento, com capitalização de juros durante esse período.

Importante: as instituições financeiras **observarão políticas próprias de crédito e poderão considerar eventuais restrições em sistemas de proteção ao crédito na data da contratação e registros de inadimplência no sistema de informações de crédito mantido pelo Banco Central do Brasil nos 6 (seis) meses anteriores à contratação**.

A contratação implicará nas seguintes obrigações, **sob pena de vencimento antecipado da dívida**:

- fornecimento de **informações verídicas**;
- **não utilização** dos recursos para **finalidades distintas do pagamento de empregados**; e
- **não rescindir, sem justa causa, os contratos de trabalho** no período compreendido **entre a data da contratação da linha de crédito e o 60º dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito**.

Ainda, a citada Lei estabelece a possibilidade de um **aporte adicional pela União de R\$ 12 bilhões ao PRONAMPE para garantia das operações**.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail dejur@abigraf.org.br

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

São Paulo, 21 de agosto de 2020.

Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.
[Não desejo receber futuras mensagens](#)